

#### TERMO DE CONTRATO N.º 014/2022

**PRESTAÇÃO** DF SERVICOS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO EMISSÃO. CARTÕES **FORNECIMENTO** DE COM CHIP E/OU COM **ELETRONICOS** (NEAR **NFC FIELD** TECNOLOGIA COMMUNICATION OU COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO), OU DE SIMILAR TECNOLOGÍA, **EQUIPADO** COM **MICROPROCESSADOR** COM ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS **COLABORADORES** DA **PRODAM** BENEFÍCIO **USUFRUTO** DO **AUXILIO-**ALIMENTAÇÃO, **CELEBRADA ENTRE** - PROCESSAMENTO CONTRATANTE DADOS AMAZONAS S/A E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A, NA **FORMA ABAIXO:** 

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14/07/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/AM e do CPF n.º , residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, e de outro lado, a SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. doravante designada simplesmente CONTRATADA, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.368.169 e com inscrição municipal n.º 4.50869-9 e inscrita no CNPJ n.º 69.034.668/0001-56, neste ato representada pela Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, portadora da Cédula de Identidade n.º SSP\SP e do CPF n.º , residente e domiciliada em Barueri/SP, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 003/2022, devidamente homologado em 05/07/2022, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019,e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





# **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício Auxílio-Alimentação.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 O Fornecimento de serviço de administração e gerenciamento de auxílio- alimentação por meio de cartões eletrônicos, contendo o crédito do valor monetário do benefício, deverá ter as seguintes características:
- 2.1.1 Cada colaborador deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, com chip de segurança e/ou com tecnologia NFC, com senha individual, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada para aquisição de gêneros alimentícios, na rede de estabelecimentos credenciados.
- 2.1.2 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
- 2.1.3 Um aplicativo informatizado deverá viabilizar o pagamento de gêneros alimentícios, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
- 2.1.4 Uma rede de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, cobrindo todos os locais possíveis de acesso, dentro da cidade de Manaus-AM, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos "in natura", deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos colaboradores da PRODAM;
- 2.1.5 Disponibilizar aplicativo informatizado, através do uso da tecnologia de cartões eletrônicos, visando um controle eletrônico do benefício, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, data, horário e local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício;
- 2.1.6 Disponibilizar um aplicativo informatizado para smartphone, que acompanhe a evolução da Tecnologia de Informação e Comunicação, e que permita ao próprio usuário:
  - a) Consultar o saldo de créditos do cartão:
  - b) Consultar o extrato do cartão;
  - c) Alterar a senha do cartão;





- d) Solicitar a emissão de nova via do cartão:
- e) Utilizar o serviço de bloqueio do cartão;
- f) Utilizar o serviço de desbloqueio do cartão;
- g) Consultar a rede de estabelecimentos credenciada em todo o Brasil;
- h) Contato com a central de atendimento ao usuário.
- 2.1.7 Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão do benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos custos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

## 2.2 DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

- 2.2.1 O sistema informatizado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações;
- 2.2.2 O sistema informatizado deverá garantir a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em Manaus-AM, e em todas as cidades do Brasil.
- 2.3 A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciada, para a aceitação dos cartões, na quantidade mínima de 200 (duzentos), na cidade de Manaus-AM, devendo disponibilizar, como condição de contratação, a relação nominal dos estabelecimentos para comprovação;
- 2.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA DO PRODUTO: CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO:
- 2.4.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com o logotipo da empresa fornecedora do serviço;
- 2.4.2. Com crédito e bloqueio imediatos, via aplicativo informatizado ou via telefonema para a Central de Atendimento ao usuário;
- 2.4.3. Alta durabilidade e segurança;
- 2.4.4. Com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;
- 2.4.5. Trazer impresso no anverso o nome PRODAM Processamento de Dados Amazonas S/A.
- 2.5 DA MPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PRAZOS:
  - 2.5.1 O prazo para implantação, treinamento e liberação da rede credenciada para o sistema dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação obedecerá a um cronograma firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias.





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PÚBLICO

- 2.5.2 A contratada deverá encaminhar a lista de estabelecimentos integrantes da rede credenciada, após assinatura do contrato.
- 2.5.3 A CONTRATADA deverá ainda observar os seguintes prazos:
  - a) Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PRODAM;
  - b) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito pela PRODAM;
  - c) Disponibilização do crédito: conforme Acordo Coletivo de Trabalho ACT dos empregados da PRODAM, Cláusula Sétima – Auxílio-Alimentação, parágrafo 1º, dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior;
  - d) Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
  - e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização; e
  - f) Validade do cartão: mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão.

# 2.6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1 <sup>a</sup>	Interface entre a área de sistemas da CONTRATADA e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de 1
2 <sup>a</sup>	Solicitação, pela PRODAM, de entrega dos cartões com senha individual.	No primeiro dia útil seguinte à 1ª Etapa.
3 <sup>a</sup>	Entrega dos cartões com senha aos colaboradores da PRODAM	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
<b>4</b> <sup>a</sup>	Elaboração de planilha de cálculo de quantidade créditos de auxílio-alimentação.	Até o dia 10 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útilanterior.







Nível de Classificaçã	ío	Grupo de acesso	
Público	5 <sup>a</sup>	PÚBLICO  Envio do pedido de créditos de auxílio- alimentação à CONTRATADA, por meio do Sistema Informatizado da CONTRATADA.	Até o dia 11 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
	6 <u>ª</u>	Entrega da Nota Fiscal para a PRODAM, por email.	Até o dia 15 de cada mês.
	7ª	Preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Serviços Contratados e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do Contrato.	Até o dia 18 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
	8 <u>a</u>	Pagamento da Nota Fiscal pela PRODAM.	Até o dia 21 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
	9₫	Solicitação, pela PRODAM, de Disponibilização de crédito de auxílio-alimentação nos cartões.	Até o dia 22 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
	10ª	Disponibilização de crédito de auxílio- alimentação nos cartões.	Dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO

- 3.1 O recebimento do objeto contratado observará o procedimento a seguir descrito:
- Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação constante do presente Contrato, desde que acompanhados da respectiva documentação, como recibos de entrega dos cartões, Nota Fiscal, demonstrativo de crédito, etc.
- Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a 3.1.2 verificação da sua adequação às especificações e da pertinente aceitação pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos pedidos efetuados no período, e, se for o caso, contemplando os estornos parciais e/ou totais ocorridos no mesmo período.



Folha: 246



# CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Unitário.

# CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 455.000,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), perfazendo o Valor Global anual de **R\$ 5.460.000,00** (Cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais).
- 5.2 A taxa de Administração é de 0,00%.
- 5.3 O valor a ser creditado aos cartões eletrônicos será estabelecido mensalmente pela PRODAM.
- 5.4 Os quantitativos estimados de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da PRODAM.
- 5.5 As despesas para emissão dos cartões eletrônicos entregues aos funcionários da PRODAM serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para a PRODAM.
- 5.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos. A liquidação das faturas deverá acontecer em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela PRODAM e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias.
- 5.7 O benefício está previsto no Orçamento Anual da PRODAM, e a despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da Empresa.
- 5.8 A PRODAM irá realizar o pedido dos créditos do auxílio-alimentação à CONTRATADA, com base na quantidade de colaboradores beneficiários, mais o valor do auxílio-alimentação pago em razão de horas extras realizadas, e mais o valor do auxílio-alimentação aos aniversariantes do mês subsequente.
- 5.9 A PRODAM irá exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 5.10 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário





Nível de Classificação

Grupo de acesso **PÚBLICO** 

Público

- Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o Contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 5.11 A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, designado pela PRODAM, mediante preenchimento, pelo fiscal do contrato, do relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados observado os seguintes procedimentos:
- 5.11.1 A PRODAM realiza o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.11.2 A PRODAM realiza o pedido do crédito do auxílio-alimentação.
- 5.11.3 A CONTRATADA disponibiliza o crédito mensal do valor do auxílio- alimentação, nos cartões eletrônicos dos beneficiários, conforme o pedido da PRODAM.
- 5.12 A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração) será apurada conforme a fórmula a seguir:
- 1.1 Preço Mensal =  $F1 \times (V1 \times N1)$
- 1.2 Em que:
- F1 = Taxa de Administração estipulada pela CONTRATADA;
- V1 = Valor mensal do crédito por colaborador;
- N1 = Número de colaboradores;
- 5.13 Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado o valor do benefício e o valor da TA (Taxa de Administração) separadamente.
- 5.14 A PRODAM não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 5.15 Caso a PRODAM não demande o valor total do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.
- 5.16 A PRODAM não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Ocorrendo prorrogação, o valor global do contrato, será reajustado conforme o valor do benefício Auxílio Alimentação, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho da CONTRATANTE, não sendo aplicado nenhum índice, editado pelo governo, ao valor global do contrato.





# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22/07/2022 até 21/07/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

# CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 03/2022, parte Integrante deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2 Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, na modalidade Alimentação, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência:
- 9.3 Reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos instrumentos de pagamento, mediante depósito na conta bancária ou conta de pagamento em nome da empresa credenciada, para esse fim;
- 9.4 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.5 Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da PRODAM, fornecendo consulta em aplicativo informatizado, com nome e endereço dos respectivos estabelecimentos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 9.6 Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Contrato;
- 9.7 Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;





- 9.8 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a PRODAM obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 9.9 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PRODAM e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 9.10 Fornecer suporte para customização de sistema informatizado, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 9.11 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais de comercialização de gêneros alimentícios;
- 9.12 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, e/ou aplicativo informatizado;
- 9.13 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 9.14 Garantir que os instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos) para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.15 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 9.16 Disponibilizar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 9.17 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3 Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- 10.4 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 10.5 Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados, diretores e estagiários;
- 10.6 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
  - a) Advertência;
  - Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a parcela do Contrato descumprida;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;
- 11.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
  - a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
  - 13.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 13.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 13.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATNTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
  - 13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
  - 13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - 13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
  - 13.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**:
  - 13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos





autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
  - a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
  - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.



# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

CLAS	CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DO CONTRATO							
	IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	DENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCI AS	PRO B AB	IMPAC TO	Pxl	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
GESTÃO DO CONTRATO	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da empresa proponente.	Contratação de empresa indevida.	1	2	BAI XO	Apresentaç ão de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, passível de verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATADA





**PÚBLICO** 

Nível de Classificação Grupo de acesso

_				1 ODI	1100				
	GESTÃO DO CONTRATO	Falha na conferência da documentação apresentada pela contratada.	Desatenção/f alta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa indevida. Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Processo interno de apuração de responsabilida de.	1	2	ВАІХО	Revisão minuciosa da documenta ção apresentada pela empresa contratada. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATANTE
	GESTÃO DO CONTRA TO	Atraso na entrega dos cartões eletrônicos na data planejada.	Falta de aprimorament o e celeridade por parte da CONTRATADA.	Descumprimento de obrigações previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRAT ADA e demais sanções previstas no Termo de Referência	CONTRATANTE
	GESTÃO DO CONTRATO	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da Nota Fiscal.	Atraso no envio do pedido de crédito à CONTRATAD A, atraso no envio da Nota Fiscal e certidões negativas por parte da CONTRATAD A, falta de tempo hábil para conferência e atesto da Nota	Atraso no crédito do auxílio- alimentação nos cartões eletrônicos, cobrança de juros de mora por parte da CONTRATADA , desgaste na relação comercial com a CONTRATADA .	1	4	АLTО	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão contratual.	CONTRATANTE
	GESTÃO DO CONTRA TO	Não execução do objeto no todoou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela CONTRATAD	Descumprimento das obrigações da CONTRATADA , previstas no contrato.	2	2	ALT O	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, possível rescisão contratual.	CONTRATANTE

Processamento de Dados Amazonas

Público



Nível de Cla	ssificação				po de acesso				
<u>Público</u>				PÚ	BLICO				
	GESTÃO DO CONTRA TO	Elaboração de relatório de Acompanham ento de Execução dos Serviços Contratados em desconformid ade com o padrão definido.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte do elaborador.	Pagamento indevido à CONTRATADA , desgaste do fiscal responsáv pela elaboração do citado relatório.	el 1	2	BAIX O	Treinament o dos elaborador do citado relatório. Redobrar a atenção ao desempen ho do processo.	CONTRATANTE.
	GESTÃO DO CONTRA TO	Atraso no crédito do valor do benefício nos cartões eletrônicos, na data planejada.	Atraso no pedido do crédito por parte da CONTRATAN TE.	Descumpriment de obrigações d CONTRATANT E previstas no contrato.		4	ALTO	Notificação urgente à CONTRAT ANTE e demais sanções previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA/ CONTRATANTE

- 1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- 2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação.
- 3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade				
Severidade do Risco	Descrição	Nível		
Muito	Evento extraordinário, sem histórico de	1		
baixo	ocorrência.			
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2		
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3		
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.			
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5		
	Escala de Impacto			
Nível do Risco	Descrição	Nível		
Muito	Impacto incignificanto nos objetivos	1		
baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1		
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2		







Nível de Cla	ssificação	Grupo de acesso		
<b>Público</b>		PÚBLICO		
	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.		
	Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.		
	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5	

NÍVEL DE RISCO				
1 - 2	Baixo			
3 - 6	Médio			
8 - 12	Elevado			

18.2 Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 19.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 19.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.





# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas e Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de julho de 2022

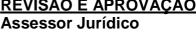
Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva Diretor-Presidente

**GIOVANA VIEIRA ALVES** Representante Legal

**REVISÃO E APROVAÇÃO:** Assessor Jurídico









# ANEXO I CONTRATO 014/2022

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

### Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

# DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA**. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) CONTRATANTE: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;





Nível de Classificação **Público**Grupo de acesso **PÚBLICO** 

- (iii) CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

## CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

# DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

### CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais técnicas e ou estratégicas de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

# DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da







CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA**. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA**. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.





Nível de Classificação

Grupo de acesso

Público

PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Número 34.797 | Ano CXXIX www.imprensaoficial.am.gov.br

# PODER EXECUTIVO – SEÇÃO I

**Governador do Estado do Amazonas** WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília — Distrito Federal — SERFI ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

#### 

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE** MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA EDUARDO COSTA TAVEIRA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas- PC RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN** JOSÉ AMURINÊ FEITOSA TOMAZ FILHO

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA** MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS *minimum* 

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM

MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM** RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 159/2022, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e guarenta e nove mil reais), e Natureza de Despesa 44504201, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 163/2022, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), todas emitidas em 14/07/2022, a serem liberadas em parcela única. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Julho/2022. FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus (AM), 14 de julho de 2022.

#### KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 100349

# Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2022.

#### FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

Objeto: Cessão de direito de uso de licença do software TLA - Tape Library. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A. Contratada: Trueways It Informática Ltda.

Valor mensal: R\$ 6.549,94 (seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Valor Global: R\$ 78.599,28 (setenta e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Vigência: 18/07/2022 a 17/07/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 02 de agosto de 2022

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 100341

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2022.

#### FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022.

Objeto: administração, gerenciamento, emissão, distribuição e forneci-mento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício Auxílio-Alimentação

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A. Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A.

Valor Global estimado: R\$ 5.460.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil reais).

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S. A.

Manaus, 2 de agosto de 2022

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 100342

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2018.

#### FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste por comum acordo. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: Laurenti - Equipamentos Processamento de Dados Eireli. Valor Global: R\$ 45.590,16 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Vigência: 21/07/2022 a 20/07/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 2 de agosto de 2022

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 100344

# EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 010/2019.

#### FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019.

Objeto: Prorrogação de Prazo e reajuste por comum acordo. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A. Contratada: Bittencourt e Dias Ltda - Me.

Valor Global estimado: R\$ 169.728,72 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S. A.

Manaus, 2 de agosto de 2022

#### LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 100346

#### PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL **SUPERIOR**

EDITAL Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A Processamento de Dados Amazonas S.A - PRODAM, torna pública a retificação do Edital nº 1, de 21 de julho de 2022, a seguir especificada, referente ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, sob o regime celetista, em cargos de nível fundamental, nível médio e nível superior, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

#### a) retificação dos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, que passam a ter as seguintes redações:

- 7.1 Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 3.088/2006, pela Lei Promulgada nº 404, de 12 de julho de 2017, pela Lei Estadual nº 4.988/2019, pela Lei Estadual nº 5.004/2019 e pela Lei Promulgada nº 241 de 27 de março de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 5.916/2022.
- 7.2 A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, da sequinte forma:
- a) acessar o endereço eletrônico <u>isencao.quadrix.org.br</u>, optar por uma das possibilidades de isenção da taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, e preencher corretamente os respectivos campos
- b) enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível do requerimento para solicitação de isenção de taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste edital, e a imagem legível da documentação comprobatória, de acordo com subitem 7.3 deste edital.
- 7.3 A documentação comprobatória, para cada possibilidade de isenção da taxa de inscrição, será a seguinte:
- a) para trabalhadores em geral que perfaçam renda mensal não superior a três salários-mínimos e aqueles que estejam desempregados, conforme o Lei Estadual nº 3.088/2006: comprovante de renda mensal de até três salários-mínimos, relação dos rendimentos individuais e respectivos comprovantes; ou declaração, de acordo com informações constantes no Anexo V deste edital.
- b) para doador de sangue, conforme a Lei Promulgada nº 404, de 12 de julho de 2017: declaração emitida por entidade coletora ou órgão oficial credenciados pela União, pelo Estado ou pelo Município, comprovando que o candidato tenha realizado, pelo menos três doações, no período de 12 meses anteriores a publicação deste edital, contendo o nome e CPF ou RG
- c) para eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral do Amazonas por ocasião dos pleitos eleitorais, conforme a Lei Estadual nº 4.988/2019: declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Amazonas, emitida no período de 24 meses anteriores a publicação deste edital, que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
- d) para doadora de leite materno, conforme a Lei Estadual nº 5.004/2019: declaração emitida por entidade coletora ou órgão oficial credenciados pela União, pelo Estado ou pelo Município, comprovando que a candidata tenha realizado, pelo menos três doações, no período de 12 meses anteriores a publicação deste edital, contendo o nome e CPF ou RG da doadora.